

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA - ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial de GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA - em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **QUINQUAGÉSIMO QUINTO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante se vê.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Em face da r. decisão concessiva que deferiu o pedido de recuperação judicial da devedora e respectiva decisão integrativa, foram interpostos recursos por alguns credores, não havendo sido deferido efeito suspensivo a quaisquer desses impulsos recursais.

Até o momento, foram julgados e improvidos os agravos de instrumento nº 5028224-02.2021.8.09.0000, 5232557-13.2021.8.09.0000, 5225807-92.2021.8.09.0000, 5228923-09.2021.8.09.0000 e 5239014-61.2021.8.09.0000 - interpostos pelos credores -, não havendo os r. acórdãos, com exceção dos três primeiro, transitado em julgado.

No que tange ao agravo nº 5228923-09.2021.8.09.0000, relevante mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, por decisão ainda não definitiva, proveu o Recurso Especial manejado por Itaú Unibanco S/A, para reformar o acórdão estadual, para restringir a cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão de garantias cambiais, reais ou fidejussórias apenas aos credores que com ela anuíram expressamente.

O agravo nº 5228640-83.2021.8.09.0000, interposto contra a decisão concessiva, que se encontrava pendente de julgamento foi conhecido e provido em parte, para determinar que o prazo de fiscalização judicial, previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação Judicial, deve ser contado a partir do final da carência. Há Recurso Especial da Recuperanda, impugnando tal acórdão, o qual

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



não foi admitido na origem, havendo sido impugnado por Agravo em Recurso Especial, o qual foi conhecido para dar provimento ao Recurso Especial, para limitar o período de supervisão judicial ao prazo de dois anos, contados da decisão que homologou o plano de recuperação em primeira instância.

Ainda que não certificado o trânsito em julgado, dita decisão não mais é passível de impugnação recursal.

A recuperanda, igualmente, interpôs recurso de agravo, que recebeu o nº 5239068-27.2021.8.09.0000, em face da decisão que lhe impôs sanção pecuniária, havendo a r. decisão agravada sido mantida. Referida decisão transitou em julgado.

Não existem questões processuais que reclamem a atenção desse i. Juízo, neste momento.

Tendo em vista que se avizinha o prazo para que a Recuperanda dê início ao cumprimento do plano de recuperação judicial, alguns credores começaram a informar seus dados bancários, para viabilizar os pagamentos devidos.


A partir do presente relatório, a Administração Judicial passará a apresentar, na forma do Anexo I, os dados bancários informados pelos credores por meio de petição ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica a si dirigida, sendo que estas, quando recebidas, estão sendo encaminhadas à Devedora e a seus nobres patronos judiciais.

Relevante mencionar que a Administração Judicial está finalizando a elaboração e a revisão do Quadro-Geral de Credores, o qual será apresentado nos autos, para oportuna homologação judicial.

No mês de janeiro do ano em curso, a Administração Judicial e seu perito auxiliar manteve entendimentos com a recuperanda e seus nobres patronos judiciais, acerca da relação de credores a ser considerada pela devedora, para cumprimento do plano de recuperação judicial, no que pertine às classes II, III e IV.

Tão logo a Administração Judicial receba os comprovantes de pagamento destinados aos credores concursais que cuidaram de indicar os respectivos meios de pagamento, apresentará, mensalmente, enquanto a recuperação judicial estiver em custo, relatório auxiliar evidenciando o cumprimento do plano.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595, 
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012

Neste ato, faz-se juntar aos autos os relatórios do perito auxiliar deste Administrador Judicial, relativo ao mês de dezembro de 2022.

Os indicadores e índices da recuperanda estão descritos no item 3 dos relatórios contábeis adiante anexos, sendo relevante mencionar que a recuperanda obteve resultado positivo (superávit) da ordem de R\$235.793,97, no exercício em questão.


Evidenciou-se, outrossim, que a recuperanda apresentou fluxo de caixa positivo, no período analisado.

A análise da contabilidade da recuperanda evidencia expressivo quantitativo de valores a receber de clientes.

Também há adiantamentos concedidos e de adiantamentos a clientes em valores por demais expressivos.

Mais uma vez, recomenda-se à recuperanda adotar medidas mais eficazes no sentido de receber de seus clientes, bem como de proceder à baixa de adiantamentos antigos

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Há débitos extraconcursais da ordem de R\$54.925.497,66, evidenciando cenário de aumento se comparado com o mês antecedente.

No que pertine ao endividamento tributário, verifica-se, no mês de novembro de 2022, a existência de tributos vencidos e não pagos, da ordem de R\$491.953,84, além de R\$1.194.338,60 devidos, dentro do prazo de pagamento.

Quanto aos débitos em atraso, a posição não contempla multa e juros.

No mês em tela, houve desligamento de 01 empregado, não tendo havido nenhuma contratação, sendo relevante mencionar que, desde o início do processo, a recuperanda reduziu seu quadro de empregados em 50%.

Atualmente, a empresa conta com 15 empregados.

A planilha com os valores dos créditos elaborada pelo Perito Auxiliar, ao final do seu relatório, foi revisada pelo Administrador Judicial e é o documento que foi enviado à recuperanda para subsidiar o cumprimento do plano.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

Após revisão final, servirá de base ao quadro-geral de credores.


Inexistem pendências de documentos ou informações, no momento.


São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2023.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695


62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

ANEXO I**RELAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS DOS CREDORES**

CREDOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ
Banco Bradesco S/A	Bradesco (237)	4130	1-9	60.746.948/0001-12
Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A	Bradesco (237)	3381-2	152970 - 6	29.959.459/0001-07
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	Banco do Brasil (001)	1893-7	21.524-4	60.744.463/0001-90
Adama Brasil S/A	Banco do Brasil (001)	3306-5	10.000-5	02.290.510/0001-76

62 3226-4800 contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 